

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.”

TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 656, Bairro Zero Quilometro, CEP 78110-680, na cidade e comarca de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.416.362/0001-93, por intermédio de seu procurador o Senhor DOUGLAS ALBERTO LUZ BARROS, portador da carteira de identidade civil RG nº 1695967-1 SSP/MT e cadastrado no CPF sob nº 734.085.571-87, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor IMPUGNAÇÃO ao Edital descrito acima, com fundamento no artigo 41 e parágrafos, da Lei nº 8666/93, pelos fatos e razões a seguir aduzidos:

1. DA TEMPESTIVIDADE.

No art. 41, § 2º, da lei de licitação 8.666/93, dispõe que:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

Diante disso, resta comprovada a tempestividade do presente recurso, vez que a licitação será no próximo dia 21/07/2020 as 14h00, horário de Brasília.

2. DOS MOTIVOS

A empresa TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, ora impugnante, obteve acesso ao Edital do referido Pregão Eletrônico. Foi constatado alguns vícios insanáveis presentes no edital, que violam o princípio da legalidade e ampla concorrência, quais sejam:

- a) Exigência de especificações que causam a exclusão de licitantes, tornando o procedimento impossível de ser realizado;

Vale ressaltar que a empresa impugnante fornece caminhões da marca IVECO, com diversos implementos, em licitações a vários órgãos públicos. A fabricante possui em seu portfólio de produtos um caminhão compatível com a tração, potência e PBT para o implemento desejado para contratação, contudo não poderá participar deste certame, pois alguns itens não relevantes para a finalidade do bem a ser adquirido excluem a participação do nosso modelo de caminhão disponível para o mercado.

Ademais, visando dar mais competitividade e conseqüentemente mais economia ao certame, respeitando principalmente o princípio da isonomia que está elencado artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37 – (...) XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (..)

Assim, vejamos os itens do edital a serem impugnados:

2.1. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

No ANEXO – I Relação dos Itens da Licitação, que trata da descrição dos itens e estimativa de preço, exige as seguintes especificações para o Item 01:

“Veículo – Novo OKM, veículo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento fornecido por concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, nos termos da Deliberação do Conselho Nacional de Trânsito – COTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008 e Lei Federal nº 6.729/1979. De fabricação do ano em curso ou superior, fornecido com o primeiro emplacamento em nome da contratante.

- Tipo - Caminhão rígido, com tração 6x2 original de fábrica.

- *Distância entre eixos compatível para instalação de um tanque pipa de 15 metros cúbicos em caminhão com tração 6x2.*
- *Peso Bruto Total (PBT) legal mínimo 23 toneladas. - **Capacidade Máxima de Tração (CMT), mínimo de 38 toneladas.***
- *Motor - Ciclo diesel dotado de 6 (seis) cilindros, com injeção direta e gerenciamento eletrônico.*
- *Certificado com índice de emissões de acordo com a Euro V ou pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE P7).*
- *Potência Máxima: mínimo de 270 CV. (...)" (Grifo nosso)*

2.1.1 DA EXIGÊNCIA DA CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO

Segundo o CONTRAN, em sua Resolução nº290 de 29/08/2008, em seu anexo, no item 2.7, assim define a Capacidade Máxima de Tração para os veículos brasileiros:

"2.7 - CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO (CMT) - máximo peso que a unidade de tração é capaz de tracionar, incluído o PBT da unidade de tração, limitado pelas suas condições de geração e multiplicação do momento de força, resistência dos elementos que compõem a transmissão."

Considerando que o bem a ser adquirido tem por sua principal finalidade o auxílio nas ações de melhorias das estradas vicinais e no combate de eventuais incêndios, assim definido no item 2 do termo de referência, que assim transcreve:

"2. JUSTIFICATIVA:

*2.1. Faz-se necessária a aquisição do caminhão pipa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, qual **será utilizado em conservação, manutenção e recuperação de estradas vicinais**, melhorando assim a trafegabilidade dos agricultores e pecuaristas do Município quanto ao escoamento da produção agrícola **bem como no combate de eventuais incêndios.**" (Grifo nosso)*

Portanto, a capacidade máxima de tração, por se tratar da capacidade que um veículo possui para tracionar um segundo implemento, ou seja, de arrastar um implemento auxiliar, não é item primordial para a aquisição do bem desejado.

Ocorre que ao exigir a capacidade máxima de tração de no mínimo 38.000kg, acaba por restringir a participação da empresa impugnante, tornando o presente processo licitatório inacessível para ampla concorrência, reduzindo a possibilidade deste órgão em obter variedades de propostas, um melhor resultado e um menor preço.

Vimos, requerer que seja retificado o edital alterando as especificações para: "Capacidade Máxima de Tração de no mínimo 36.000kg", cabe ponderar que a alteração

solicitada não causará qualquer prejuízo a este órgão, apenas irá aumentar significativamente as chances do melhor resultado e menor preço.

3. DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro, requerer o que segue:

3.1. – Seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO;

3.2. – Seja RETIFICADO a descrição técnica do objeto para:

“Veículo – Novo 0KM, veículo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento fornecido por concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, nos termos da Deliberação do Conselho Nacional de Trânsito – COTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008 e Lei Federal nº 6.729/1979. De fabricação do ano em curso ou superior, fornecido com o primeiro emplacamento em nome da contratante.

- *Tipo - Caminhão rígido, com tração 6x2 original de fábrica.*
- *Distância entre eixos compatível para instalação de um tanque pipa de 15 metros cúbicos em caminhão com tração 6x2.*
- *Peso Bruto Total (PBT) legal mínimo 23 toneladas. - **Capacidade Máxima de Tração (CMT), mínimo de 36 toneladas.***
- *Motor - Ciclo diesel dotado de 6 (seis) cilindros, com injeção direta e gerenciamento eletrônico.*
- *Certificado com índice de emissões de acordo com a Euro V ou pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE P7).*
- *Potência Máxima: mínimo de 270 CV. (...)" (Grifo nosso)*

Por fim, para correspondência, informo o e-mail licitacao@albertobarrosadvocacia.com.br, bem como o telefone celular (65) 99619-6656 (Douglas) Endereço comercial na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 656, Várzea Grande-MT.

Pede e espera deferimento.

Cuiabá, MT, quinta-feira, 16 de julho de 2020.



TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA.

CNPJ 02.416.362/0001-93

Douglas Alberto Luz Barros

CPF 734.085.571-87 | RG 1695967-1 SSP/MT

Procurador